

Oposições humanas & inumanas aos búfalos do vale do Guaporé – Em Rondônia



<https://doi.org/10.56238/interdiinovationscresce-087>

Marcus Fabiano Gonçalves

Mestre e Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC, doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris, e Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF)
E-mail: fabiano.marcus@gmail.com

Terezinha Azevedo Oliveira

Mestra formada pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense(UFF)
E-mail: terezinhaazevedo354@gmail.com

Anna Luíza Soares Diniz Santos

Mestra formada pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)
E-mail: annaluiza@leamosadvocacia.adv.br

Thiago da Silva Viana

Mestre formado pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)
E-mail: thiago_viana@id.uff.br

RESUMO

De uma pesquisa que tem o condão de se analisar as possibilidades de existência ou não de impedimentos humanos e legais, atinentes aos búfalos do Vale do Guaporé, em Rondônia, e se há liame entre búfalos e a preservação ambiental regional. E nesse recorte investigou-se qual é correlação entre a criação bufalina nesse território e a manutenção ambiental da região. A metodologia foi aplicada com levantamentos de referencial bibliográfico, e questionários e demonstração gráfica de resultados voltados a se esclarecer as teses que foram levantadas. E esse trabalho se justificou pela relevância temática, que possibilita uma reflexão sobre o benefício da preservação dos búfalos em convívio com os humanos. Isso num sopesamento e análise frente aos danos causados pelo homem no mal uso da natureza, com a devastação das florestas, dos aquíferos, e seu o reflexo incidente e gravoso, com a conseqüente crise energética, nuvens de poeira, e a desertificação de grandes áreas, e de seus rios - advindo em conseqüência desse desequilíbrio ambiental: desemprego, aumento da pobreza e fome

Palavras-chave: Preservação bufalina, Reequilíbrio climático, Mudança de lei.

1 INTRODUÇÃO

Preliminarmente há que considerar que o presente artigo é fruto de uma pesquisa já realizada por ocasião dos estudos no mestrado do Programa de Pós- Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense/UFF. A dissertação intitulada “Búfalos de fronteira X Quimera de uma economia sustentável” buscou aferir sobre a urgência da necessidade de se atentar para a preservação da vida dos búfalos, uma vez que tal iniciativa representa uma possibilidade para a garantia da preservação ambiental e da própria vida humana. O referido texto de dissertação foi desenvolvido com autoria de Terezinha Azevedo de Oliveira, sob a orientação do Prof. Dr. Marcus Fabiano Gonçalves (UFF) e supervisão técnica de edição e revisão da Prof. Dra. Adriana Fernandes de Oliveira (FCR).



Mas, que contou com a colaboração dos ilustres mestres pensantes e participantes e co-autores deste artigo – vez que as primeiras discussões desenvolvidas em sala, centrou-se no objetivo de se verificar os impedimentos postos pelos humanos, através de leis, aos búfalos do Vale do Guaporé, em Rondônia, ao tempo em que se analisou o possível liame entre a existência desses búfalos na preservação do meio ambiente dessa Região. Nela se buscou demonstrar se há uma relação coexistente entre a presença bufalina e o índice de manutenção ambiental, para tanto, essa investigação teve como justificativa a possibilidade de se apresentar, através de levantamento de dados, voltados ao fomento da tese de mestrado já concluso, e se há ou houve uma correlação entre a preservação da natureza e dos ecossistemas, e esses búfalos no Vale do Guaporé/RO, onde se aferiu se só sua existência impede que os humanos avancem nesse espaço com suas atitudes inumanas e impensadas de destruição.

Nesse foco, a metodologia aplicada e utilizada através de levantamentos de referencial bibliográfico, e de questionários feitos junto à população daquela área, com demonstração gráfica dos resultados, que pode esclarecer as teses estabelecidas e as implicações que envolvem o tema, ao tratar do direito dos búfalos existirem, e ou de não coexistirem com os humanos, apesar de inumanos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E METODOLÓGICA

Para tessitura dos fundamentos não-antropocêntricos, recorreu-se aos referenciais teóricos, e metodológicos de autores vários, como: P. Brugger¹ e ainda será utilizado o livro de Germana Parente Neiva Belchior, intitulado *Hermenêutica Jurídica Ambiental*, como fundamento da hermenêutica filosófica, sob os focos da dedução e indução, para justificar a aplicação da hermenêutica jurídica ambiental².

Nota-se que na Ilha de Marajó/PA, há um convívio pacífico entre os homens e os búfalos, conforme se abstrai do artigo de Marco C. Pereira: *A ilha dos búfalos*.

Hoje se busca assegurar os direitos dos animais, nota-se na dissertação de Diana Maria Meireles Pereira, com o tema: *Os Animais: sujeitos de direito ou direitos de um sujeito?*

E do artigo de Marco Aurélio de Castro júnior e Aline de Oliveira vital, intitulado “Direitos dos Animais e a Garantia Constitucional de Vedação à Crueldade”, no qual se busca fundamentar os direitos dos animais³.

¹ BRUGGER, Paula. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. *Linhas Críticas*, Brasília, v. 15, n. 29, jul - dez 2009, p. 197-214. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3532>. Acesso em: 18 out. 2021.

² BELCHIOR, Germana Parente Neiva. *Hermenêutica jurídica ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=4x5nDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT9&ots=ure7SpDaav&sig=jpJz3hACEwsWo2Atui_wGQOVp3g&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 12 out. 2021.

³ CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio de; VITAL, Aline de Oliveira. Direitos dos Animais e a Garantia Constitucional de Vedação à Crueldade. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 10, n. 18, p. 137-150, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/13825>. Acesso em: 19 out. 2021.



Também se aferirá da pesquisa de Waleska Mendes Cardoso e de Gabriel Garmendia da Trindade, que questiona: Porque os animais não são efetivamente protegidos: estudo sobre o antropocentrismo vigente a partir de um julgado emblemático⁴.

3 REPERCUSSÃO MUDIÁTICA DOS OBSERVATÓRIOS DO CLIMA - OPERANTES

Por ora já finalizada a pesquisa, há que considerar as notícias veiculadas na mídia local, como: "Baixa do rio Machado: nível está próximo da menor cota histórica atingida em 2020".

(Jornal de Rondônia, Rede Globo. 04/08/2021 – quarta-feira).

E a nacional: “Maior seca, em mais de 120 anos – no Pantanal”. (Jornal Nacional, de: 05/08/2021 – 5ª feira).

Coloca-se também nesta conta, a crise energética: “O Brasil vive, no ano de 2021, uma nova crise energética com risco da ocorrência de apagão. Esse cenário tem como uma de suas causas, em primeiro lugar, a maior crise hídrica do país nas últimas nove décadas, marcada pela escassez de chuvas e diminuição do nível dos reservatórios das hidrelétricas”⁵.

E as aterrorizantes nuvens de poeira, como registra o depoimento de Andrea Ramos: “Primeiro, veio essa frente de rajada de vento ultrapassando 70 km; no aeroporto de Ribeirão Preto foi registrado 92 km; nas nossas estações chegamos a registrar 80 km, e logo atrás da rajada vieram às chuvas”⁶

Vê-se a desertificação de grandes áreas: “Na região Nordeste do Brasil, estima-se que cerca de 230 mil km² já estejam desertificados (...) Na região Sul, esse processo tamb/ém é grave, porém, como ocorre em uma região de clima úmido, com precipitações anuais em torno de 1400mm, dá-se o nome de Arenização”⁷.

E, nesse rol entra o desemprego, a fome, e o conseqüente aumento dos moradores de rua: “Em março de 2020 o número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil era de 221.869, o que

⁴ CARDOSO, Waleska Mendes; TRINDADE, Gabriel Garmendia. Porque os animais não são efetivamente protegidos: estudo sobre o antropocentrismo vigente a partir de um julgado emblemático. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 8, n. 13, p. 201-214, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/8643/6185>. Acesso em: 22 out. 2021

⁵ CRISE energética no Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/crise-energetica-no-brasil.htm>. Acesso em: 24 out. 2021.

⁶ MARÇAL, Gabriela. Nuvem de poeira: entenda o fenômeno que atingiu o interior de SP. Metrôpoles, Rio de Janeiro, 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/nuvem-de-poeira-entenda-o-fenomeno-que-atingiu-o-interior-de-sao-paulo>. Acesso em: 19 out. 2021.

⁷ PENA, Rodolfo Alves. Desertificação do Brasil. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/mundoeducacao.uol.com.br/amp/geografia/desertificacao-no-brasil.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.



representa um aumento de 140% quando comparado à estimativa em setembro de 2012, que correspondia a 92.515 pessoas em situação de rua no país."^{8,9,10}

Será que como seres do bem, podemos mudar tudo isso? Então, devemos começar por preservar os búfalos!

Ou como uma ação impensada, poderá levar-se a jogar fora a oportunidade do existir e, se coexistir com todos os seres vivos?

Por exemplo: usam-se os rios como esgoto, dos dejetos humanos, e depois, captam-se água desse mar de sujeira, e usam-se dela pra beber, e, no preparo de alimentos, lavar roupas, etc.

Nesse lamaçal fétido, concentram-se baratas, ratos, mosquitos, etc.

E, agora se procurou combater uma pandemia, que poderia ter sido evitada com o tratamento correto dos esgotos.

“Segundo Pimenta et al (2002), na maior parte do país as águas que consumimos estão contaminadas por esgoto sanitário, isto gera uma grande preocupação às autoridades, quanto mais esgoto é jogado em curso d'água mais investimentos serão direcionados a saúde. Pois como mencionado, águas contaminadas são fontes transmissoras de doenças.

A OMS (1989) relata a grande importância do monitoramento e controle de qualidade das águas para aproveitamento e sugere que sejam realizados exames e análises para determinar o conteúdo de cistos de protozoários e ovos de helmintos com a determinação da viabilidade, coliformes fecais, vírus e substâncias químicas inorgânicas e orgânicas.

Segundo a FUNASA (1994), a relação de investimento em saneamento é de aproximadamente 1 para 4, ou seja, a cada R\$1,00 investido no setor temos cerca de R\$4,00 reais economizados com saúde.

A falta de saneamento no Brasil tem conseqüências graves na qualidade de vida da população principalmente aquelas mais pobres, residentes na periferia das grandes, médias e pequenas cidades do interior e suas áreas rurais.

Com o aumento da população brasileira e a ocupação desordenada de áreas sem infraestrutura básica instaladas, principalmente o serviço de coleta e tratamento do esgoto doméstico e sanitário, estes moradores ficam expostos a vários tipos de doenças, pois no final de seu percurso os efluentes

⁸ SOUSA, Luciana Maria Pereira de. O que sabemos sobre a fome da população em situação de rua no Brasil? Fome e Pandemia, Brasil de fato, 2 maio 2021. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/05/02/o-que-sabemos-sobre-a-fome-da-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil>. Disponível em: 23 out. 2021.

⁹ PAGLIARINI JUNIOR, Sérgio Norberto; PAROLIN, Mauro; CRISPIM, Jefferson de Queiroz. Estações de tratamento de esgoto por zona de raízes, uma alternativa viável para as cidades? Disponível em: <http://www.fecilcam.br/revista/index.php/geomae/article/view/161>. Acesso em: 19 nov. 2021.

¹⁰ FERREIRA, Evandro. Os búfalos do Guaporé e a reintegração da megafauna na Amazônia. A Gazeta do Acre, 29 set. 2021. Disponível em: <https://agazetadoacre.com/2013/03/espaco-do-leitor/c84-espaco-do-leitor/os-bufalos-do-guapore-e-a-reintegracao-da-megafauna-na-amazonia/> 4/7. Acesso em: 17 nov. 2021.



produzidos pelos domicílios acabam sendo despejados no solo sem tratamento algum e por ventura acabam chegando a corpos d'água e aquíferos livres.

Dos 49,1 milhões de domicílios existentes no Brasil cerca de 8,6 milhões (17,5%) não são atendidos por rede geral de abastecimento de água.

Além de 25,6 milhões de domicílios (52,0%) não tinham acesso a sistemas de coleta de esgoto sanitário (IBGE, 2000).

As fossas sépticas se constituem como umas das formas mais utilizadas na captação de efluentes produzidos nos domicílios urbanos e rurais, em locais onde é parcial ou não ha infraestrutura de captação de esgoto sanitário existente.

Segundo Pimenta et al (2002) as presenças destas fossas podem representar um risco aos aquíferos subterrâneos, tendo em vista, à infiltração no solo e os efeitos ofensivos provenientes da decomposição da matéria orgânica.

Pois este esgoto pode levar consigo para estes reservatórios de água microorganismos patogênicos que transmitem inúmeros malefícios a os seres humanos doenças causadas pela ingestão de águas contaminadas.”(FERREIRA, 2021)

O argumento do professor Ditchfield não deixa de ser coerente: a ecologia da Amazônia e regiões adjacentes do cerrado brasileiro antes da chegada dos Europeus não representava algo natural, mas sim um ambiente artificialmente modificado pelos primeiros humanos que aportaram na região milhares de anos antes de Colombo ‘descobrir’ a América.

Na Amazônia, esses humanos primitivos ou paleoíndios, também modificaram a composição florística da floresta do entorno onde viviam. Esta intervenção humana parece ser a explicação mais plausível para a origem da terra preta e da presença de árvores frutíferas em seu entorno. Ao longo dos grandes rios amazônicos, existem dezenas de localidades onde se pode observar a ocorrência de terra preta, que marcam locais de antigas aldeias.

Desconfia-se inclusive que foram esses indígenas os responsáveis pela dispersão de algumas espécies pela região. A castanheira é sempre citada como um exemplo de planta artificialmente dispersada. Em favor desse argumento, temos no Acre o misterioso limite de dispersão dessa planta representado pelo Rio Purus. Não se encontram castanheiras naturalmente em florestas do vale do Rio Juruá. Quem se habilita a explicar esse mistério. Dessa forma, se considerarmos que a Amazônia, desde a chegada do homem, não é um ambiente natural, a solução para os búfalos no vale o Guaporé passa necessariamente pelo manejo dos mesmos. Além das alterações físicas dos ambientes aquáticos, que outros papéis ecológicos os búfalos desempenham no vale do Guaporé? Estão ajudando a dispersar frutos de algumas espécies de plantas em particular? A sua existência deve favorecer uma gama de carnívoros. O que aconteceria com esses animais caso os búfalos fossem exterminados de uma hora para outra?



Segundo o professor Ditchfield, no passado a megafauna brasileira sustentou ursos, tigres dentes de sabre, lobos-cachorros, e outros grandes predadores que co- existiram com as onças e jaguatiricas. A extinção da megafauna brasileira provavelmente levou ao desaparecimento dos tigres de dentes de sabre, leão americano, e outros carnívoros só encontrados em museus paleontológicos. ... predadores e herbívoros para a reconstrução de ecossistemas naturais. Lobos, ursos, pumas e até mesmo espécies exóticas como elefantes e camelos têm sido sugeridos como solução para restabelecer processos ecológicos.

O Dr. Mauro Galetti, da Universidade de São Paulo, inclusive propõe a criação de ‘Parques do Pleistoceno’ no cerrado e no Pantanal para manejar megafauna exótica, importada da África. Sua ideia não pode ser descartada porque fatos históricos demonstram que há menos de 10 mil anos atrás as savanas da América do Sul – cerrado e pantanal – eram mais espetaculares que as savanas da África. Enquanto na África existem apenas cinco mamíferos que pesam mais de uma tonelada – elefante, duas espécies de rinocerontes, hipopótamo e o macho da girafa, na América do Sul havia entre 10 e 12 espécies acima de uma tonelada.

A megafauna extinta com a chegada do homem desempenhava um papel importante na estrutura das comunidades vegetais e os efeitos dessa extinção prematura ainda são pouco conhecidos. O que se supõe é que a rápida eliminação da megafauna sul-americana favoreceu a dominância de algumas plantas e resultou em um acúmulo de biomassa vegetal seca suscetível ao fogo.

Para o Dr. Galetti, a pergunta não é se devemos manejar a megafauna nesses ambientes, mas sim como vamos fazer isso. Segundo ele, a introdução de impalas, elefantes e outros mega herbívoros nos nossos cerrados poderá chocar muitos conservacionistas, mas, cavalos, vacas e porcos-monteiro, todos introduzidos há menos de 200 anos atrás no pantanal, quando em densidades controladas, são importantes dispersores de sementes grandes e controladores de ervas invasoras. Hoje existem mais de 2 milhões de animais exóticos perambulando pelo pantanal.

Portanto, a presença dos búfalos no vale do Guaporé, habitando e drenando os alagados como os Toxodontes provavelmente faziam no passado, sugere que eles estão restaurando o ecossistema Amazônico após um hiato de 10 mil anos. “Mais que um problema, os búfalos representam uma inigualável oportunidade de pesquisa para os defensores da reintrodução da megafauna na América do Sul”. (FERREIRA, 2021)

4 APORTE LEGISLATIVO SOBRE O TEMA ANTE À AÇÃO DE DEGRADAÇÃO HUMANA

No artigo 54 da mesma lei (BRASIL, 1998) estão previstas penas em caráter igual em caso de poluição de qualquer natureza em níveis tais que possam resultar ou resultem em danos à saúde do ser humano, ou por consequência provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:



Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível (BRASIL, 1998)

Tem lógica nisso? Antes poderiam captar num tanque e prepararem um biodigestor para produção de gás e energia, através, das cabeças pensantes das Universidades, Institutos Técnicos Federais e das Escolas em geral.

Pois, para cada ação existe uma reação. E no curso da vida isso não é diferente. Todos nós pagamos muito caro por não notarmos o peso das nossas ações e suas consequências. Ou se as vemos, não damos a importância que essa tessitura complexa merece.

E dessa convivência entre os homens, e os búfalos, e dela é notável a consequente preservação refletida na natureza e em todo o redor!

5 CONSTATAÇÕES INSANAS DA INOPERÂNCIA HUMANA & DESUMANAS

Esta é a percepção captado aumento dos moradores de rua (PEREIRA, 2015) ante às notícias captadas sobre esta atividade, que estabelece a possibilidade de reflexão mediante dados científicos a serem levantados em benefício da preservação bufalina e de nós mesmos como humanos, e abstrair dos levantamentos desse convívio, se nasce ou não a possibilidade de reverter o jogo da vida, através desses inumanos aliados.

6 CONSIDERAÇÕES EM ABERTO PARA CONCLUSÃO SOBRE OS FATOS GRITANTES DA ATUALIDADE - E EM CONSTANTE CONSTRUÇÃO

Nesta pesquisa já desenvolvida, visou-se verificar os impedimentos postos pelos humanos, através de leis, aos búfalos do Vale do Guaporé, em Rondônia, e se buscou aferir a possibilidade de liame entre os búfalos e a preservação dessa Região.

E, com esta investigação propôs-se buscar e se notar: a possibilidade de uma relação coexistente entre a presença bufalina nesse território e o índice de preservação ambiental.



Nesse foco, e nesse trabalho buscou-se uma justificativa da possibilidade de se levantar dados voltados a esta dissertação de mestrado já concluso, e se há ou houve uma correlação entre a preservação da natureza e dos ecossistemas, e a presença dos búfalos nessa área.

E dessa forma, e, de antemão já se verificava que só sua existência é um impedimento para que os humanos avancem nesse espaço com atitudes inumanas de destruição.

E, com esse fim de cunho científico, a metodologia, que foi utilizada: levantamentos de referencial bibliográfico, de questionários aplicados à população daquela área, e de demonstração gráfica dos seus resultados.

E, assim, mediante aos dados obtidos, é que se pode obter esclarecimentos das teses estabelecidas preliminarmente e suas implicações quanto ao tema, e o direito dos búfalos, de existir, e de coexistir com os humanos, apesar de inumanos.

E se devemos desses levantamentos constatar se eles vêm contribuindo com a coexistência da humanidade atual e futura.

Veja-se a discussão entabulada nessa dissertação que segue, de alunos da Universidade de Coimbra:

“Toda a discussão à volta da atribuição de direitos aos animais não humanos baseia-se em saber se estes seres sencientes devem ou não ter um regime jurídico- civilístico próprio em que lhe são reconhecidos direitos ou se, pelo contrário, aqueles devem manter o estatuto jurídico, advindo ainda do direito romano, de *res mobiles*, tendo o mesmo tratamento jurídico que, por exemplo, um carro.

Apesar de, no nosso Código Civil, o animal não humano ser ainda considerado uma coisa, a esperança de evolução e adequação jurídica é cada vez maior, nomeadamente por grande parte dos ordenamentos jurídicos estrangeiros terem operado à criação de um regime próprio para os animais não humanos, levando à não consideração destes como *res mobiles*, bem como pelo facto de, entre nós, recentemente ter entrado em vigor a Lei nº 69/2014, de 29 de agosto que procede à criminalização dos maus tratos a animais de companhia, perspetivando-se, desta forma, uma mudança de paradigma quer jurídico, social, cultural e até político.

Mas esta mudança, por mais estranha que possa parecer, também não é consensual entre os defensores dos direitos dos animais. Na verdade, surge uma questão que tenho por bastante pertinente: sendo o animal não humano considerado um centro de imputação de direitos, então quais são as extensões destes mesmos direitos? Isto é, atribuindo-se ao animal não humano um conjunto de direitos – e se estes devem ser absolutos, proclamando assim uma completa libertação animal, ou, pelo contrário, devem ser relativizados, existindo sempre um sofrimento imputado ao animal não humano que se tem por necessário? Surgem assim os defensores do bem-estar animal e os defensores dos direitos dos animais.



Esta é a percepção que norteou a conclusão desta atividade e que nela se estabelece a possibilidade de reflexão mediante dados científicos já levantados em benefício da preservação bufalina e de nós mesmos como seres humanos, conferindo-se às populações moradoras daquelas áreas: os quilombolas e os indígenas - qualidade de vida.

E, como olhar-se se nessa possibilidade de reversão do jogo da vida. Vez que o direito dos búfalos viver pode estar correlacionado em dar aos humanos a chance de sobrevivência ao caos do desequilíbrio climático, e todas as consequências advindas pelos danos causados pelo homem no mal uso da natureza, como a seca presenciada no Amazonas. (11 NR)

E foi a partir desses pressupostos, que se pode abstrair se a devastação das florestas, dos aquíferos que estão secando; da crise energética; das nuvens de poeira, e da desertificação de grandes áreas e de grandes rios - tem ou não pertinência com as consequências desastrosas por ora observadas na mídia. Como também, o desemprego em massa, fome, aumento dos moradores de rua.

Será que como seres do bem, podemos mudar tudo isso? Ou não? Só continuaremos como observadores desse cenário amedrontador? Então, continuaremos com os braços cruzados ou começaremos por preservar os búfalos! Ou como ação inumana - vamos jogar fora a oportunidade de coexistir como raça humana? Pois, para cada ação existem suas consequências: positivas ou negativas.

Ou se as vemos, não damos a importância que essa tessitura merece, e, quando ignorada as consequências vêm à tona, com repercussões exponenciais, e ora vivenciadas. (12 NR)

Pensemos!



REFERÊNCIAS

- BELCHIOR, Germana Parente Neiva. *Hermenêutica jurídica ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=4x5nDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT9&ots=ure7SpDaav&sig=jpJz3hACEwsWo2Atui_wGQOVp3g&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 12 out. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: v. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5197.htm. Acesso em: 21 nov. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1. Brasília, DF. Disponível em: <https://cienciasbionaturais.blogspot.com/2018/01/tcc-poluicao-causada-por-dejetos-das.html>. Acesso em: 24 nov. 2021.
- BRUGGER, Paula. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. *Linhas Críticas*, Brasília, v. 15, n. 29, jul - dez 2009, p. 197-214. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3532>. Acesso em: 18 out. 2021.
- CÂMARA, Rafael Sette. Os búfalos da Ilha do Marajó, no Pará. In: ANTUNES, Luiza; BECCATINI, Natália; CÂMARA, Rafael Sette. *Blog 360 meridianos*. São Paulo, 8 maio 2018. Disponível em: <https://www.360meridianos.com/especial/bufalos-ilha-do-marajo>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- CARDOSO, Elizabeth da Crus; VIANA, Rinaldo Batista; VALE, William Gomes; ARAÚJO, Cláudio Vieira; OLIVEIRA, Daniel Rocha de. Eficiência produtiva de búfalos no Estado do Pará em diferentes condições de suplementação mineral. *Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science*, São Paulo, v. 45, n. 6, p. 437- 442, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/bjvras/article/download/26666/28449/0>. Acesso em: 25 nov. 2021.
- CARDOSO, Waleska Mendes; TRINDADE, Gabriel Garmendia. Porque os animais não são efetivamente protegidos: estudo sobre o antropocentrismo vigente a partir de um julgado emblemático. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 8, n. 13, p. 201-214, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/8643/6185>. Acesso em: 22 out. 2021
- CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio de; VITAL, Aline de Oliveira. Direitos dos Animais e a Garantia Constitucional de Vedação à Crueldade. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 10, n. 18, p. 137-150, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/13825>. Acesso em: 19 out. 2021.
- CRISE energética no Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/crise-energetica-no-brasil.htm>. Acesso em: 24 out. 2021.
- DIAS, Edna Cardozo. A defesa dos animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil. *JUS*, maio 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6111/a-defesa-dos-animais-e-as-conquistas-legislativas-do-movimento-de-protECAo-animal-no-brasil>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- DIREITO Dos Animais Não Humanos: Necessidade de Criação de Leis Severas Contra Maus Tratos. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-dos-animais-nao-humanos-necessidade-de-criacao-de-leis-severas-contramaus-tratos/>. Acesso em: 24 nov. 2021.



FENOMENOLOGIA. In: MICHAELIS. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=bXnA>. Acesso em: 19 nov. 2021.

FERREIRA, Evandro. Os búfalos do Guaporé e a reintegração da megafauna na Amazônia. A Gazeta do Acre, 29 set. 2021. Disponível em: <https://agazetadoacre.com/2013/03/espaco-do-leitor/c84-espaco-do-leitor/os-bufalos-do-guapore-e-a-reintegracao-da-megafauna-na-amazonia/> 4/7. Acesso em: 18 out. 2021.

A LEGISLAÇÃO brasileira e a proteção atribuída aos animais. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-legislacao-brasileira-e-aprotecao-atribuida-aos-animais/>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MARÇAL, Gabriela. Nuvem de poeira: entenda o fenômeno que atingiu o interior de SP. Metrôpoles, Rio de Janeiro, 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/nuvem-de-poeira-entenda-o->

NOVA LEI FORTALECE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS EM MINAS. [S.l., s.n.], 2021. 1 vídeo (4 min 18 seg). Publicado pelo canal Assembleia de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=keqnvZX3OJw>.

PAGLIARINI JUNIOR, Sérgio Norberto; PAROLIN, Mauro; CRISPIM, Jefferson de Queiroz. Estações de tratamento de esgoto por zona de raízes, uma alternativa viável para as cidades? Revista de Geografia, Meio Ambiente e Ensino, Campo Mourão, v. 2, n. 1, p. 231-244, 2011. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/revista/index.php/geomae/article/view/161>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PENA, Rodolfo Alves. Desertificação do Brasil. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/mundoeducacao.uol.com.br/amp/geografia/desertificacao-no-brasil.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

PEREIRA, Diana Maria Meireles. Animais: Sujeitos de Direito ou Direitos de um Sujeito? Dissertação (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 2015. Disponível em: <https://eg.uc.pt/handle/10316/34694>. Acesso em: 21 out. 2021.

PEREIRA, Marco C. A ilha dos búfalos. Disponível em: <https://www.got2globe.com/editorial/marajo-ilha-dos-bufalos/>. Acesso em: 20 out. 2021.

Positivismo. Infoescola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/positivismo/>. Acesso em 25 nov. 2021.

SOUSA, Luciana Maria Pereira de. O que sabemos sobre a fome da população em situação de rua no Brasil? Fome e Pandemia, Brasil de fato, 2 maio 2021. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/05/02/o-que-sabemos-sobre-a-fome-da-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil>. Disponível em: 23 out. 2021.

SOUSA, Luciana Maria Pereira de. O que sabemos sobre a fome da população em situação de rua no Brasil? Fome e Pandemia, Brasil de fato, 2 maio 2021. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/05/02/o-que-sabemos-sobre-a-fome-da-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil>. Disponível em: 23 out. 2021.



SOUZA, Marcela. Em Nova Esperança, maltratar animais é crime e multa chega a R\$ 2 mil. Meio-dia Paraná, G1, Ponta Grossa, 6 dez. 2018. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7213746/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

STÁLIN, J.V. Sobre o Materialismo Dialético e o Materialismo Histórico. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/stalin/1938/09/mat-dia-hist.htm>. Acesso em: 22 nov. 2021.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; XAVIER, Delson Fernando Barcelos. Santo Antônio do Guaporé: direitos humanos, conflitos e resistência socioambiental. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 352-371, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/PtBgtQymjJtmcsZTZJ8gt7m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 nov. 2021.

NR

GARCIA, Mariana; CALGARO, Fernanda, g1 -28/09/2023 13h07 - Seca fora do normal em rios da Amazônia tem relação com El Niño e aquecimento do Atlântico Norte; entenda <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/09/28/seca-fora-do-normal-em-rios-da-amazonia-tem-relacao-com-el-nino-e-aquecimento-do-atlantico-norte-entenda.ghtml>